DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sento Sé

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Sento Sé, Estado da Bahia, informa que pretende Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos fotográficos e filmagem com suporte técnico, a fim de suprir as necessidades do município de Sento Sé - BA, convidando as empresas interessadas a apresentarem propostas adicionais, no prazo de **03 (três) dias úteis**, encerrando-se no dia **09/03/2026 às 23h:59min**. As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar o pedido de cotação para preenchimento do orçamento, e enviá-las para o e-mail no endereço: sentosecompras@gmail.com, ou, poderão ser entregues dentro do prazo estabelecido mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Sento Sé – Bahia, 04 de março de 2026. Handel Darlan Dantas Faustino – Gerente do Setor de Compras.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 2º E § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.692.736/0001-10, com sede administrativa na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues, Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 75, Inciso II, §2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos fotográficos e filmagem com suporte técnico, a fim de suprir as necessidades do município de Sento Sé - BA, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido, o art. 75, inciso II combinado com os seus § 2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...].
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras; atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.
>
> [...].
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação;
b) por inexigibilidade de licitação.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c §2º e § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
d) Lei Complementar 123/2006; e
e) Demais Normas e Alterações Pertinentes;

4. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando que este Aviso de Intenção de Dispensa, fica AUTORIZA sua publicação do mesmo no sitio oficial da Entidade**, pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, visando à obtenção de eventuais propostas adicionais, a fim de selecionar aquela que demonstrar-se mais vantajosa para a Instituição.

As propostas dos interessados, deverão ser enviadas para o e-mail: sentosecompras@gmail.com, até o dia **09/03/2026 às 23h:59min,** ou, poderão ser entregues mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h.

O interessado que ofertar a menor proposta deverá, após convocação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, visando à formalização do contrato, fazer prova de sua **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO (art. 62, da Lei nº 14.133/2021)

4.1.1. JURÍDICA - Pessoa Jurídica – (art. 66, da Lei nº 14.133/2021)
a) Cópia do Ato Constitutivo (Contrato Social) consolidado, Estatuto ou documento equivalente.
b) Documento de Identificação dos sócios (CNH, RG, CTPS ou outro legalmente válido).

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Pessoa Jurídica – (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021)
a) Um ou mais atestado de capacidade técnica, de serviços equivalentes ou similares ao do objeto da contratação - (se houver).

4.1.3. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Pessoa Jurídica – (art. 68, da Lei nº 14.133/2021)
a) A inscrição no Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.[1]
c) A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
d) A regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
e) A regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
f) Autodeclaração, relativa ao cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

4.1.4. ECONOMICA-FINANCEIRA - Pessoa Jurídica – (art. 69, da Lei nº 14.133/2021)[2]
a) Certidão negativa de feitos sobre **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[1] Conforme estabelecido pelo art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração exigir prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Assim, dada a natureza da contratação, referente a serviço com predominância tributária do ISS (imposto de natureza municipal), a exigência apenas da inscrição municipal mostra-se a mais razoável para este objeto.
[2] O art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, pontua que a exigência visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Contudo, dada a natureza do contrato — prestação de serviços de natureza intelectual, sem obrigação de dar coisa certa —, a capacidade financeira do contratado não afeta o cumprimento de suas obrigações. Logo, a exigência de Balanço Patrimonial, na forma do inciso I do mesmo artigo, será dispensada.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS - Pessoa Jurídica.
Comprovações para sua personalidade jurídica (CNPJ), de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) e impressões de todas as quatro certidões emitidas (TCU; CNIA; CEIS E CNEP.

Sento Sé-BA, 04 de março de 2026.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras